

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 FMS	
Órgão Interessado:	Município de Natividade - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	003/2025 FMS
Processo Administrativo:	1431/2025
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-64**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 31, Centro, Cep: 77.370-000, Cidade de Natividade, Estado do Tocantins, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE – TO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **24/06/2025**, a partir das **16:00 horas**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Natividade – TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (<https://www.natividade.to.gov.br/>) ou através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2 Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo.

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e

todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1 Dos documentos dos representantes legais da instituição.

- a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
- b) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;
- c) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

5.3 Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (**CNPJ**);
 - b) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;
 - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 - e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
 - f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
 - g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual da origem do licitante (**BIC, FIC, FAC ou equivalente**).
-

- h) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), que pode ser obtida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>, documentos exigidos no § 4º do art. 91 da Lei 14.133/21.

5.4 Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no [Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

- a) **Certidão Negativa de Falência** ou **Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos **60 (sessenta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5 Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

- a) **Alvará Sanitário Municipal ou Estadual**, em plena validade, em nome da empresa proponente;
- b) **Comprovante de Alvará de Funcionamento e Localização**, em plena validade, em nome da empresa proponente;
- c) **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a prestação dos serviços desenvolvidos pelo **CRENCIANTE**. Os atestados devem apresentar de forma objetiva a prestação dos serviços já desenvolvidos ou quais o credenciante pretende credenciar-se.
- d) Prova de registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) e Certidão de Regularidade, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitado Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;
- e) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;

5.6. DECLARAÇÕES

- a) Formulário de requerimento para credenciamento (anexo II);
- b) Modelo de Declaração Conjunta (anexo III);
- c) Modelo de Declaração de Compromisso (anexo IV);

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Será adotado o sistema de credenciamento paralelo, não excludente na forma do inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O credenciamento será conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e será realizado de forma permanente ou por período previamente estabelecido, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

7.3 DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.3.1 Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida que a documentação for recebida. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4 O julgamento consistirá na análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos específicos constantes neste edital e em seus anexos.

7.5 Serão considerados credenciados os interessados que:

7.5.1 Apresentarem toda a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;

7.5.2 Atenderem plenamente aos critérios técnicos e legais definidos;

7.5.3 Estiverem regulares perante os órgãos competentes e aptos ao exercício da atividade contratada.

7.5.4 Em caso de empate entre empresas credenciadas, após a análise da documentação exigida no edital, a Secretaria Municipal de Saúde instituirá comissão específica para análise e julgamento do empate, com base em critérios técnicos e objetivos previamente definidos pela própria comissão, tais como: tempo de experiência comprovada na área, qualificação profissional, tempo de atuação no município, entre outros que se mostrem pertinentes à natureza dos serviços a serem prestados. Os critérios utilizados serão devidamente registrados em ata e farão parte integrante do processo de credenciamento.

7.6 O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

7.7 A empresa/pessoa jurídica credenciados serão acionados de forma rotativa, proporcional e conforme demanda, observando critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde..

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Natividade – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (<https://www.natividade.to.gov.br/>) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das

condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 Das obrigações dos credenciados.

- a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.
- b) Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.
- c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.
- d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- e) Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
- f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
- g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
- j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
- k) O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2 São de obrigações da contratante.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
-

- d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.natividade.to.gov.br/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromisso;

Anexo V – Minuta de contrato;

Natividade - TO, aos 23 de junho de 2025.

ADRIANNE SILVA DORNELES

Agente de Contratação

Decreto nº 040/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6º, da Lei 14.133/2021)

Chamamento Público Exames Laboratoriais

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o **Chamamento Público** para a contratação, através de credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, uroanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Natividade -TO.

Cita-se a estrutura física para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

A distribuição dos exames neste chamamento será através de lote que apresenta descrição compatíveis com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS) e exames não ofertados pela Tabela SIGTAP/SUS.

A validade deste Chamamento será para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade financeira e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade decorre de uma demanda contínua e crescente por exames laboratoriais no âmbito municipal, aliada à inexistência de estrutura própria suficiente para realização de todos os procedimentos necessários, seja por limitação técnica, física ou de recursos humanos. Além disso, há a obrigatoriedade de cumprimento de metas e protocolos estabelecidos pelas políticas públicas de saúde, especialmente os voltados à Atenção Básica e aos programas de monitoramento e controle de agravos.

A presente contratação busca garantir a resolutividade dos serviços ofertados pela rede pública de saúde, com benefícios diretos à população, como maior agilidade nos diagnósticos, melhor acompanhamento clínico e, consequentemente, melhoria dos indicadores de saúde do município. O apoio laboratorial adequado contribui ainda para a otimização dos recursos públicos, ao evitar agravamentos de quadros clínicos e internações desnecessárias.

A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade dos atendimentos, gerando prejuízos relevantes à assistência à saúde da população, além de sobrecarregar os serviços de maior complexidade e implicar em riscos à saúde coletiva. Também poderiam ocorrer atrasos nos diagnósticos, desassistência em casos prioritários e descumprimento das obrigações legais e sanitárias estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de laboratório de análises clínicas, com vistas a garantir a manutenção e a efetividade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos exames, permanecendo ao credenciado a aquisição do lote integral e vinculado a prestar os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A cota financeira mensal máxima que o prestador de serviço poderá faturar será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) condicionado a aquisição de todo o LOTE descrito no Chamamento.

Cabe esclarecer que todos os exames constantes no lote escolhido pelo prestador deverão ser realizados em sua integralidade. Não possibilitando recusa pelo prestador de algum dos exames constantes no LOTE, casos excepcionais devem ser atendidos de acordo com o Contrato vigente e após serem formalizados pelo prestador à Secretaria Municipal de Saúde de Natividade -TO e com documentos que possibilitem a comprovação dos fatos registrados, ficando à critério da Secretaria analisar e se julgar coerente aditar mudanças nos Contratos em vigência.

A Secretaria Municipal de Saúde não realizará o direcionamento de usuários aos serviços, ficando sob escolha de cada usuário SUS em qual laboratório fará os exames solicitados, exceto quando o prestador escolhido estiver com cota financeira mensal insuficiente, então será ofertado pelos agendadores as demais opções para a escolha do usuário.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os exames deverão ser realizados nas dependências do credenciado, estabelecidos dentro do município de Natividade -TO, e com a utilização de seus equipamentos, por profissional devidamente habilitado, mediante apresentação da autorização de exames expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que está determinado no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

A vigência do Edital de Chamamento de Interessados para Credenciamento, será de até 12 meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dita o texto dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Coletar os exames nas dependências da empresa;
 - Possibilitar o horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial, durante o turno de trabalho do prestador e mediante a procura do usuário, pois para o atendimento profissional da REDE é necessário a liberação do laudo dos exames com a maior brevidade possível para a conclusão diagnóstica e os encaminhamentos necessários pertinentes ao tratamento mais adequado de cada usuário;
 - Cumprir e não trabalhar com sistema de agendamentos dos usuários, os quais exigem dias para a realização da coleta de materiais e após demandam mais tempo para a emissão do resultado;
 - Entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da coleta, para os exames solicitados com alta prioridade, pois os mesmos são necessários à Rede Municipal para conclusão de diagnóstico;
 - Entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no máximo em 5 (cinco) dias após a coleta do material e em casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de entrega dos resultados será de até 10 (dez) dias. Regra condicionada para os exames de média e baixa prioridade;
 - Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Estadual em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária Estadual;
-

- Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 786/2023 da Anvisa e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las.
- Aderir ou apresentar sistema de recepção e faturamento do município, trata-se de programa informatizado disponibilizado ao controle dos exames agendados e realizados;
- Faturar pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente. Não deve reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado;
- Não deverá realizar cobrança dos exames aos usuários que já possuem a autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do mesmo, ou outras orientações verbais sem comprovação técnica, situações dessa natureza o usuário não deve ser envolvido;
- Em caso de apresentar reclamações, denúncias de usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o prestador deverá esclarecer os questionamentos no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos retornando-os para a Secretaria Municipal de Saúde;
- A contratada deverá realizar a coleta e o devido encaminhamento de todas as amostras destinadas à realização de exames em parceria com o Laboratório Central do Estado do Tocantins – LACEN/TO, observando rigorosamente os procedimentos, prazos e orientações constantes no manual disponibilizado pelo referido laboratório, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/saude/lacen/zak5jl2pzm4>.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Realizar a divisão da cota de faturamento mensal em conformidade com a quantidade de exames adquiridos pelos serviços;
 - Ofertar os serviços ao usuário SUS, deixando a critério do usuário a escolha em qual prestador deseja realizar os exames;
 - Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde;
 - Compartilhar junto a Vigilância Sanitária denúncias, reclamações pertinentes ao espaço físico, as instalações da empresa prestadora de serviços;
 - Exercer o controle e auditoria dos serviços prestados;
 - Disponibilizar o sistema de faturamento ao prestador (ou qualquer outra forma de controle) e realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
 - Processar o faturamento respeitando o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este;
 - Prestar todas as informações necessárias ao prestador dos serviços, com clareza, para viabilizar a execução;
 - Encaminhar os registros de ouvidoria fixando-lhe prazo para esclarecimentos, correção de irregularidades encontradas, no caso de 3 (três) denúncias consecutivas pertinentes ao mesmo prestador será encaminhado para o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para avaliação e aplicação de sanções administrativas se assim julgado necessário, estando passível de bloqueio da cota financeira mensal até a conclusão.
 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados;
 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada contratada com
-

terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

➤ A fiscalização exercida pelo Município, sobre os serviços ora contratados não eximirá o prestador dos serviços da sua plena responsabilidade, ao próprio Município ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

➤ Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a SMS formalizará à contratada para esclarecimentos e se necessário refazer o exame, sem quaisquer ônus ao Município. Durante a análise dos resultados respeitar os **parâmetros de qualidade**, ou seja, se o prestador identificar resultados com limiares discrepantes aos de referência, este deverá encaminhar para serviço de apoio e emitir o resultado em laudo seguro e confirmado ao usuário do SUS.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Lote único:

ITEM	UNID	EXAME	VALOR UNIT.
1	UND	ACIDO URICO	R\$ 9,00
2	UND	ALBUMINÚRIA	R\$ 9,00
3	UND	TGP	R\$ 3,80
4	UND	AMILASE	R\$ 4,20
5	UND	ANTI HBC IGG	R\$ 24,00
6	UND	ANTI HBC IGM	R\$ 24,00
7	UND	ANTI HBS	R\$ 24,20
8	UND	ANTI HCV	R\$ 24,20
9	UND	ANTI HVA	R\$ 25,00
10	UND	ANTI LA	R\$ 25,00
11	UND	ANTI RO	R\$ 25,00
12	UND	ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINAS	R\$ 35,00
13	UND	ANTO TPO	R\$ 35,00
14	UND	ASLO	R\$ 3,70
15	UND	TGO	R\$ 3,80
16	UND	B2 MICROGLOBULINA	R\$ 30,00
17	UND	BARR ESCARRO	R\$ 11,40
18	UND	BAAR HANSENIASE	R\$ 11,40
19	UND	BACTERIOSCOPIA URETRAL	R\$ 35,00
20	UND	BACTERIOSCOPIA VAGINAL	R\$ 30,00
21	UND	BETA HCG QUALITATIVO	R\$ 10,20
22	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 4,50
23	UND	CALCIO	R\$ 6,50
24	UND	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	R\$ 15,00
25	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 22,00
26	UND	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 23,00
27	UND	CLEARANCE DE CREATININA 24 HORAS	R\$ 7,50
28	UND	COLESTEROL HDL	R\$ 4,50
29	UND	COLESTEROL LDL	R\$ 4,50
30	UND	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,20

31	UND	COLESTEROL VLDL	R\$ 4,20
32	UND	COOMBS DIRETO	R\$ 21,00
33	UND	COOMBS INDIRETO	R\$ 21,00
34	UND	CREATININA	R\$ 2,50
35	UND	CURVA GLICÊMICA	R\$ 13,00
36	UND	DENGUE IGG	R\$ 32,00
37	UND	DENGUE IGM	R\$ 34,00
38	UND	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ 20,00
39	UND	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 10,00
40	UND	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ 25,00
41	UND	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ 25,00
42	UND	ERITROGRAMA	R\$ 15,00
43	UND	ESTRADIOL	R\$ 24,00
44	UND	ESTRIOL	R\$ 25,00
45	UND	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	R\$ 22,00
46	UND	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 3,70
47	UND	FERRO SÉRICO	R\$ 7,70
48	UND	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 7,70
49	UND	FTA-ABS IGG	R\$ 25,00
50	UND	FTA-ABS IGM	R\$ 25,00
51	UND	GAMA GT	R\$ 7,70
52	UND	GLICOSE	R\$ 2,50
53	UND	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 10,00
54	UND	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 10,00
55	UND	GRUPO SANGUINEO + FATOR Rh	R\$ 5,80
56	UND	HBSAG	R\$ 24,00
57	UND	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 27,00
58	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 9,00
59	UND	HERPES VIRUS SIMPLES	R\$ 25,00
60	UND	HIV I E II	R\$ 15,80
61	UND	IMUNOGLOBULINA E	R\$ 20,00
62	UND	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	R\$ 7,10
63	UND	LEISHMANIOSE RASPADO	R\$ 20,00
64	UND	LEUCOGRAMA	R\$ 10,00
65	UND	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 19,00
66	UND	LIPASE	R\$ 4,50
67	UND	LIPIDOGRAMA COMPLETO COLESTEROL E FRAÇÕES	R\$ 45,00
68	UND	LÍTIO	R\$ 20,00
69	UND	MAGNESIO	R\$ 7,70
70	UND	PARASITOLOGIA DE FEZES	R\$ 3,50
71	UND	PARASITOLOGIA FEZES 3 AMOSTRAS	R\$ 20,00
72	UND	PCR-PROTEINA C REATIVA	R\$ 11,00
73	UND	PLAQUETAS	R\$ 10,00
74	UND	POTASSIO	R\$ 7,70

75	UND	PREVENTIVO COLO UTERINO	R\$ 45,00
76	UND	PROGESTERONA	R\$ 15,00
77	UND	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ 9,00
78	UND	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 7,00
79	UND	PROTEINÚRIA 24 HORAS	R\$ 20,00
80	UND	PSA LIVRE	R\$ 26,00
81	UND	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ 26,00
82	UND	PSA TOTAL	R\$ 26,00
83	UND	RETRAÇÃO DE COAGULOS	R\$ 10,00
84	UND	RUBEOLA IGG	R\$ 23,00
85	UND	RUBEOLA IGM	R\$ 26,00
86	UND	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 20,00
87	UND	SÓDIO	R\$ 7,70
88	UND	SODIO URINA 24 HORAS	R\$ 20,00
89	UND	T3 TOTAL- TRIIODOTIRONINA	R\$ 14,00
90	UND	T3 LIVRE – TRIIODOTIRONINA	R\$ 14,00
91	UND	T4 LIVRE	R\$ 18,00
92	UND	T4 TOTAL	R\$ 14,00
93	UND	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 3,60
94	UND	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 6,90
95	UND	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 3,60
96	UND	TTPA - TEMPO DE TROMBOSPLASTINA	R\$ 7,60
97	UND	TIREOGLOBULINA	R\$ 20,00
98	UND	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 21,00
99	UND	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 24,00
100	UND	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	R\$ 35,00
101	UND	TRIGLICERIDES	R\$ 6,10
102	UND	TSH	R\$ 14,00
103	UND	UREIA	R\$ 2,50
104	UND	URINA TIPO I (EAS)	R\$ 6,50
105	UND	UROCULTURA	R\$ 21,00
106	UND	ANTIBIOGRAMA	R\$ 20,00
107	UND	VDRL	R\$ 6,00
108	UND	VITAMINA A	R\$ 47,00
109	UND	VITAMINA B12	R\$ 45,00
110	UND	VITAMINA D-25OH	R\$ 47,80
111	UND	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 3,60
112	UND	FERRITINA	R\$ 26,00
113	UND	FOSFORO	R\$ 7,70
114	UND	FSH	R\$ 16,50
115	UND	PROLACTINA	R\$ 18,50
116	UND	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 19,50
117	UND	HEPATITE A IGM	R\$ 24,20
118	UND	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ 10,00

119	UND	DENGUE – TESTE RÁPIDO	R\$ 39,00
120	UND	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ 80,00

O valor previsto para 12 (doze) meses para os serviços de exames laboratoriais não poderá exceder a quantia de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.39	00365	1.600 e 1.500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.39	00340	1600 e 1500

DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo de referência, do Edital de chamamento de Interessado ou do Contrato, por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados pelo agente responsável pela instrução deste procedimento auxiliar de contratação .

Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde, ficará o Contrato derivado do Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, sem prejuízo a outras possíveis sanções invocadas através da aplicação da Lei 14.133/2021.

Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, justificando os motivos de sua saída, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa 10% (dez por cento) do valor estimado anual.

A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam em atendimento até a data de sua alta.

DAS PENALIDADES

➤ O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

➤ Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

➤ O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

➤ Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

➤ As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

➤ Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

➤ É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

➤ Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

➤ Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

I. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), quando aplicável ao objeto.
 - b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da Secretaria, sem autorização.
- Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.

Não será admitida a participação:

- a) Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- b) Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;
- c) Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Dos profissionais ou empresas que já foram descredenciados por prestação inadequada de serviços.
- e) Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em exames laboratoriais clínicos.

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuada pelo fiscal **DEMÓSTENES MARTINS RIBEIRO**, conforme **Portaria nº 003/2025**, que dispõe sobre a Função de Fiscal de Contratos Administrativos, do Fundo Municipal de Saúde, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art.117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à prestação dos serviços, objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.
- A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no art.120, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Natividade -TO e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Natividade -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natividade -TO, XX de XXX de 2025.

WELISSON MOREIRA MAIA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO II MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 11 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 003/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do **Edital do Credenciamento nº 003/2025 FMS** e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade de saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 003/202X FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 FMS**, promovida pelo o Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Natividade - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Natividade - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Natividade - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Natividade - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



Cidade - UF, ____ de ____ 2025.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Natividade, Estado do Tocantins, situado na Rua F, Quadra 10, s/n, Bairro Setor Ginásial, Cep: 77.370-000.

CPNJ: 12.244.611/0001-64

Ref. Credenciamento nº 003/2025 FMS

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DR. FREDERICO NUNES DA SILVA CONFORME DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE/TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no **CNPJ sob o nº [número do CNPJ]**, com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], vem, por meio desta, **DECLARAR** para os devidos fins que:

1. Tem interesse em se credenciar no processo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas;
2. Compromete-se a realizar a coleta e o devido encaminhamento de todas as amostras destinadas à realização de exames laboratoriais em parceria com o Laboratório Central do Estado do Tocantins – LACEN/TO;
3. Compromete-se a observar rigorosamente os procedimentos, prazos e orientações estabelecidos no Manual de Coleta e Encaminhamento de Amostras Biológicas, disponibilizado pelo LACEN/TO, acessível por meio do endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/saude/lacen/zak5jl2pzm4>

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento das normas estabelecidas poderá implicar em penalidades, conforme previsto na legislação aplicável e nas regras do processo de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Natividade -TO, ____/____/2025.

[Razão Social da Empresa]
Credenciada

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, a empresa **XXXXXXXXXX**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, com sede na Rua 7, de Setembro, s/n, Centro, Cep: 77.370-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.244.611/0001-64**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor **Sr. WELISSON MOREIRA MAIA**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob nº XXXXXXXXXX**, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, s/n, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX – XX, neste ato representado pela **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1431/2025**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS, ABRANGENDO OS SETORES DE HEMATOLOGIA, BIOQUÍMICA, IMUNOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA. OS SERVIÇOS INCLUEM O FORNECIMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA COLETA, ANÁLISE E EMISSÃO DOS RESULTADOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE - TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025 FMS** e itens abaixo discriminados.

ITEM	UNID	EXAME	VALOR UNIT.
1	UND	ACIDO URICO	R\$ XXX
2	UND	ALBUMINÚRIA	R\$ XXX
3	UND	TGP	R\$ XXX
4	UND	AMILASE	R\$ XXX
5	UND	ANTI HBC IGG	R\$ XXX
6	UND	ANTI HBC IGM	R\$ XXX
7	UND	ANTI HBS	R\$ XXX
8	UND	ANTI HCV	R\$ XXX
9	UND	ANTI HVA	R\$ XXX
10	UND	ANTI LA	R\$ XXX
11	UND	ANTI RO	R\$ XXX
12	UND	ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINAS	R\$ XXX
13	UND	ANTO TPO	R\$ XXX
14	UND	ASLO	R\$ XXX
15	UND	TGO	R\$ XXX
16	UND	B2 MICROGLOBULINA	R\$ XXX
17	UND	BARR ESCARRO	R\$ XXX
18	UND	BAAR HANSENIASE	R\$ XXX
19	UND	BACTERIOSCOPIA URETRAL	R\$ XXX
20	UND	BACTERIOSCOPIA VAGINAL	R\$ XXX
21	UND	BETA HCG QUALITATIVO	R\$ XXX
22	UND	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ XXX
23	UND	CALCIO	R\$ XXX
24	UND	CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	R\$ XXX
25	UND	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ XXX
26	UND	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ XXX
27	UND	CLEARANCE DE CREATININA 24 HORAS	R\$ XXX
28	UND	COLESTEROL HDL	R\$ XXX
29	UND	COLESTEROL LDL	R\$ XXX
30	UND	COLESTEROL TOTAL	R\$ XXX
31	UND	COLESTEROL VLDL	R\$ XXX
32	UND	COOMBS DIRETO	R\$ XXX
33	UND	COOMBS INDIRETO	R\$ XXX

34	UND	CREATININA	R\$ XXX
35	UND	CURVA GLICÊMICA	R\$ XXX
36	UND	DENGUE IGG	R\$ XXX
37	UND	DENGUE IGM	R\$ XXX
38	UND	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	R\$ XXX
39	UND	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ XXX
40	UND	EPSTEIN BAAR IGG	R\$ XXX
41	UND	EPSTEIN BAAR IGM	R\$ XXX
42	UND	ERITROGRAMA	R\$ XXX
43	UND	ESTRADIOL	R\$ XXX
44	UND	ESTRIOL	R\$ XXX
45	UND	FATOR ANTINUCLEAR - FAN	R\$ XXX
46	UND	FATOR REUMATÓIDE	R\$ XXX
47	UND	FERRO SÉRICO	R\$ XXX
48	UND	FOSFATASE ALCALINA	R\$ XXX
49	UND	FTA-ABS IGG	R\$ XXX
50	UND	FTA-ABS IGM	R\$ XXX
51	UND	GAMA GT	R\$ XXX
52	UND	GLICOSE	R\$ XXX
53	UND	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ XXX
54	UND	GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ XXX
55	UND	GRUPO SANGUINEO + FATOR Rh	R\$ XXX
56	UND	HBSAG	R\$ XXX
57	UND	HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ XXX
58	UND	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ XXX
59	UND	HERPES VIRUS SIMPLES	R\$ XXX
60	UND	HIV I E II	R\$ XXX
61	UND	IMUNOGLOBULINA E	R\$ XXX
62	UND	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	R\$ XXX
63	UND	LEISHIMANIOSE RASPADO	R\$ XXX
64	UND	LEUCOGRAMA	R\$ XXX
65	UND	LH- HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ XXX
66	UND	LIPASE	R\$ XXX
67	UND	LIPIDOGRAMA COMPLETO COLESTEROL E FRAÇÕES	R\$ XXX
68	UND	LÍTIO	R\$ XXX
69	UND	MAGNESIO	R\$ XXX
70	UND	PARASITOLOGIA DE FEZES	R\$ XXX
71	UND	PARASITOLOGIA FEZES 3 AMOSTRAS	R\$ XXX
72	UND	PCR-PROTEINA C REATIVA	R\$ XXX
73	UND	PLAQUETAS	R\$ XXX
74	UND	POTASSIO	R\$ XXX
75	UND	PREVENTIVO COLO UTERINO	R\$ XXX
76	UND	PROGESTERONA	R\$ XXX
77	UND	PROTEINURIA DE 24 HORAS	R\$ XXX

78	UND	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ XXX
79	UND	PROTEINÚRIA 24 HORAS	R\$ XXX
80	UND	PSA LIVRE	R\$ XXX
81	UND	PSA LIVRE E TOTAL	R\$ XXX
82	UND	PSA TOTAL	R\$ XXX
83	UND	RETRAÇÃO DE COAGULOS	R\$ XXX
84	UND	RUBEOLA IGG	R\$ XXX
85	UND	RUBEOLA IGM	R\$ XXX
86	UND	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ XXX
87	UND	SÓDIO	R\$ XXX
88	UND	SODIO URINA 24 HORAS	R\$ XXX
89	UND	T3 TOTAL- TRIIODOTIRONINA	R\$ XXX
90	UND	T3 LIVRE – TRIIODOTIRONINA	R\$ XXX
91	UND	T4 LIVRE	R\$ XXX
92	UND	T4 TOTAL	R\$ XXX
93	UND	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ XXX
94	UND	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ XXX
95	UND	TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ XXX
96	UND	TTPA - TEMPO DE TROMBOSPLASTINA	R\$ XXX
97	UND	TIREOGLOBULINA	R\$ XXX
98	UND	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ XXX
99	UND	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ XXX
100	UND	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ	R\$ XXX
101	UND	TRIGLICERIDES	R\$ XXX
102	UND	TSH	R\$ XXX
103	UND	UREIA	R\$ XXX
104	UND	URINA TIPO I (EAS)	R\$ XXX
105	UND	UROCULTURA	R\$ XXX
106	UND	ANTIBIOGRAMA	R\$ XXX
107	UND	VDRL	R\$ XXX
108	UND	VITAMINA A	R\$ XXX
109	UND	VITAMINA B12	R\$ XXX
110	UND	VITAMINA D-25OH	R\$ XXX
111	UND	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ XXX
112	UND	FERRITINA	R\$ XXX
113	UND	FOSFORO	R\$ XXX
114	UND	FSH	R\$ XXX
115	UND	PROLACTINA	R\$ XXX
116	UND	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ XXX
117	UND	HEPATITE A IGM	R\$ XXX
118	UND	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	R\$ XXX
119	UND	DENGUE – TESTE RÁPIDO	R\$ XXX
120	UND	BETA HCG QUANTITATIVO	R\$ XXX

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Preço.

5.1.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2 Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 Forma de pagamento.

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3.4 Condições de pagamento.

5.3.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.4.3 O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.

5.3.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.4.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Antecipação de pagamento.

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.3.6 Cessão de crédito.

5.3.6.1 Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a) Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Natividade/TO, na condição de contratante;
- b) Proceder à análise e julgamento da documentação apresentada pelos interessados no credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, publicidade e eficiência;
- c) Convocar a empresa/pessoa jurídica credenciados conforme a demanda dos serviços de saúde, observando critérios de necessidade, especialidade, escala de atendimento e disponibilidade previamente informada pelos credenciados;
- d) Garantir condições adequadas para o exercício das atividades, incluindo espaço físico, equipamentos, insumos e suporte administrativo necessários à boa execução dos serviços;
- e) Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e valores acordados no termo de credenciamento ou contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua da execução dos serviços, por meio de equipe designada, zelando pela qualidade, regularidade e efetividade do atendimento à população;
- g) Fornecer aos credenciados informações, instruções, normas e diretrizes técnicas necessárias ao desempenho adequado das funções;
- h) Garantir o respeito aos direitos dos contratados, conforme os termos do contrato ou instrumento de credenciamento, inclusive no que se refere à segurança, ao sigilo profissional e à dignidade no exercício de suas atividades;
- i) Manter atualizados os registros das empresas/pessoas jurídicas credenciados, bem como a documentação relativa à contratação, acompanhamento e eventuais desligamentos;
- j) Comunicar formalmente aos credenciados quaisquer alterações nas condições de prestação de serviço, nos termos pactuados, com antecedência mínima sempre que possível.
- k) A omissão ou falha injustificada no cumprimento das obrigações por parte da contratante poderá ensejar a revisão contratual ou medidas administrativas e legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) As empresas/pessoas jurídicas credenciadas, na condição de contratados, assumem as seguintes obrigações:
- b) Executar os serviços com zelo, eficiência, ética profissional e observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e de biossegurança aplicáveis;

- c) Cumprir rigorosamente a carga horária e o cronograma de atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a participação em plantões, escalas, atendimentos externos e ações de saúde pública, conforme convocação;
- d) Atender prontamente às convocações da Administração, dentro dos limites de sua habilitação técnica e disponibilidade previamente informada;
- e) Manter atualizados e regulares os documentos exigidos no credenciamento, especialmente aqueles relativos à habilitação profissional, à regularidade fiscal e à inscrição nos conselhos de classe correspondentes;
- f) Observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Ministério da Saúde e os protocolos institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Registrar adequadamente os atendimentos realizados em prontuários, fichas ou sistemas informatizados, conforme orientações técnicas e administrativas;
- h) Manter postura ética, cordial e profissional no atendimento à população, evitando qualquer forma de discriminação, negligência ou abuso;
- i) Guardar sigilo sobre as informações obtidas no exercício da função, especialmente aquelas relativas ao estado de saúde dos pacientes, conforme previsto em lei;
- j) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- k) Não delegar a terceiros, parcial ou totalmente, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para o cumprimento da escala programada, salvo em situações de urgência comprovada.
- m) Para as empresas/pessoas jurídicas credenciados na condição de prestadores de serviço médico (clínico geral), inclui-se a emissão de exame admissional, demissional e/ou outro pertinente para servidores do quadro municipal, cumprindo exigência do e Social.
- n) O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a rescisão do contrato ou termo de credenciamento, bem como a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
-

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.39	00365	1.600 e 1.500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.39	00340	1600 e 1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATIVIDADE
Estado do Tocantins



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Natividade para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Natividade – TO, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

WELISSON MOREIRA MAIA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF: